



PROCESSO: ARP 026/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

EMENTA - PROCESSO ARP 026-2022 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA SEMED, ATRAVES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220145, DO PE 003/2022-SRP

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação de PARECER JURIDICO para proceder aditamento no **quantitativo ao contrato** para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE materiais diversos a SEMED.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

Os aditivos são previstos na legislação pertinente, em especial na Lei 8666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

E ainda no mesmo diploma legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



I - unilateralmente pela Administração:

a)

b

O cumprimento da Lei é inafastável, sem que se perca de vista o disposto no Informativo 333 do TCU:

Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa.
- Informativo 333 do TCU

Isto posto esse procurador não vislumbra impedimento para que se proceda ao aditamento pedido, **UNICAMENTE DE QUANTIDADE**, uma vez que há necessidade de nova adequação de tais quantitativos, sem que se altere os preços contratados, **OPINANDO PELO SEU DEFERIMENTO.**

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 22 de setembro de 2022.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto nº 239/2021